

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024
APOIO PORTUÁRIO PE

Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado o **SINCOMAM - SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS**, e do outro lado a Empresa **SAAM TOWAGE BRASIL S/A**, têm justo e contratado o presente acordo, a reger-se pelas seguintes cláusulas abaixo:

CLÁUSULA DA VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo no período de 01/02/2023 a 31/01/2024 e a data base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA DO REAJUSTE SALARIAL

Os valores das parcelas que compõem a remuneração dos empregados vigentes em 31/01/2023 serão reajustados com o percentual de 5,71% (cinco vírgula setenta e um por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO– As diferenças salariais resultantes da aplicação do reajuste previsto nesta cláusula serão quitadas dentro do mês da assinatura do presente acordo coletivo, junto com o salário do empregado.

CLÁUSULA DO VALE ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA fornecerá aos empregados Vale Alimentação, nos termos da Lei 6.321/76 e legislação complementar, sendo a partir de 01/02/2023 no valor mensal de R\$ 705,21 (setecentos e cinco reais e vinte e um centavos) e a partir de 01/08/2023 de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), participando o empregado do custo do valor do benefício, através de desconto em folha de pagamento do valor de R\$2,00 (dois reais).

PARÁGRAFO ÚNICO- As diferenças resultantes do reajuste mencionado nesta Cláusula serão pagas pela EMPRESA até o dia 10 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA DA GRATIFICAÇÃO POR DESLOCAMENTO FORA DE BARRA

A partir de 01 de fevereiro de 2023, a EMPRESA SAAM TOWAGE garantirá o pagamento de uma GRATIFICAÇÃO DE DESLOCAMENTO PARA O PORTO DE CABEDELLO OU PORTO DE RECIFE, no valor abaixo indicado, aos tripulantes, sempre que a embarcação, devidamente tripulada, for deslocada de sua base de origem para trabalho ao Porto de Cabedelo ou Porto de Recife.

- Valor da Gratificação para os Chefes de Máquinas - R\$ 55,84 (cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) por viagem redonda (Ida e volta);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento acima não é aplicável nos trabalhos relacionados a navios em operação normal de reboque ou manobra para entrada e saída do Porto de Suape, nos casos em que estes navios se encontrem na área de fundeio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão feitos exclusivamente aos Tripulantes que, embarcados, efetivamente participarem dos deslocamentos da embarcação;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A GRATIFICAÇÃO regulamentada por esta cláusula não será, em nenhuma hipótese, cumulativa com a GRATIFICAÇÃO DE VIAGEM, nem será considerada e incluída na base de cálculo para pagamento de horas Extras e do respectivo DSR

CLÁUSULA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Conforme estabelecido no art.2º, inciso II, da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, fica instituído o pagamento da parcela de Participação nos Resultados, da seguinte forma:

O pagamento aos empregados marítimos das parcelas de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, caso o número de navios atendidos pela empresa no estado de Pernambuco em 2023 não sejam inferiores a 95% (noventa e cinco por cento) do número de navios atendidos pela empresa no ano de 2022. Caso seja alcançado esse resultado, o valor total do pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados será equivalente a 120% (cento e vinte por cento) da remuneração bruta mensal de cada empregado e será pago no mês de janeiro de 2024.

Fica ainda estabelecido que, caso o número de navios atendidos pela empresa no estado de Pernambuco em 2023 seja inferior a 95% (noventa e cinco por cento) do número de navios atendidos pela empresa no ano de 2022, a empresa pode ou não decidir pelo pagamento de PLR, em percentual a ser definido pela empresa.

Os dados comprobatórios do parâmetro pactuado nesta cláusula são aqueles disponíveis nas entidades que mantêm efetivo controle sobre a movimentação dos navios nos portos e Terminais do Estado de Pernambuco.

Os empregados admitidos ou demitidos no período de 01/01/23 a 31/12/23 terão o pagamento da Participação nos Resultados efetuado de forma proporcional ao tempo de serviço, considerando-se como 1/12 avos do pagamento a fração de 15 dias ou mais, trabalhados dentro do mês.

OBSERVAÇÃO: Os critérios para pagamento da PLR permanecerão em vigor até 31 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado.

PROVENTOS	Horas	TABELA SARIAL CHEFE DE MÁQUINAS 01/02/2023
Soldada Base		1.894,99
Insalubridade		758,00
Etapa		365,29
TOTAL FIXO (A)		3.018,29
H50 (50% / 200)	174	3.938,85
Adicional Noturno c/50%	104	470,84
DSR s/Horas Extras c/50% e Adic. Not. c/50%	1/5	881,94
Horas Extras com 100%	48	1.448,78
Adicional Noturno c/100%	16	96,59
DSR s/Horas Extras c/100% e Adic. Not. c/100%	1/5	309,06
Horas Extras com 100% - Feriados	15	452,73
DSR s/Horas Extras Feriado	1/5	90,55
DSR - 2		201,23
SUBTOTAL DA REMUNERAÇÃO (B)		7.890,56
TOTAL REMUNERAÇÃO (A+B)		10.908,82